



## **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COHAB-BANDEIRANTE REALIZADA EM 16/09/2022**

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h:00, reuniram-se por meio de videoconferência os membros do **Conselho Fiscal da Cohab Bandeirante**, para deliberar sobre a aprovação das contas do segundo trimestre do exercício de 2022. Após análise prévia dos balancetes analíticos dos meses de abril, maio e junho de 2022, o Conselho Fiscal solicitou esclarecimentos sobre alguns pontos descritos nos balancetes, que suscitaram dúvidas, que transcrevemos abaixo, juntamente com as justificativas apresentadas. 1) Consta do Balancete do mês de maio/2022, Receita de Alienação de Bens no valor de R\$ 45.000,00 - Identificar o bem e esclarecer se existe responsabilidade do Conselho Fiscal em relação a venda de imóveis. Não existe nenhuma responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal na venda do imóvel. Trata-se de uma retomada realizada na cidade de Leme em 2019, o imóvel encontrava-se em péssimas condições, com débitos de IPTU, e gerando ônus à Companhia (IPTU anual, conservação/limpeza e outros) e o Conselho de Administração autorizou a venda dos imóveis, retomados em valores remanescentes. Assim como esse caso, há outros imóveis em Araraquara, que estão à venda. 2) Especificar as Despesas não Operacionais (juros, multas e correções contratuais), que registram nos meses de abril, maio e junho, os valores de R\$ 217.576,47, R\$ 215.464,13 e R\$ 215.554,59, respectivamente. Trata-se de valores de Empréstimos junto a CEF, onde foi criada uma planilha com a evolução dos juros de 2021 e 2022 (utilizada para provisionar os juros desse ano). A COHAB deve pedir um relatório sintético mensal da dívida para acompanhamento e deixar a contabilidade certa, porém devido aos processos em andamento contra a CEF, a Instituição Financeira deixou de disponibilizar os valores reais; já foi feita a juntada nos processos, para que os relatórios com estes saldos sejam disponibilizados. 3) Reforçamos a necessidade de atender orientação da Auditoria, quanto a denominação da conta "depósito/bloqueio judicial". Corrigida a denominação conforme solicitado. 4) "Aportes a Receber". Informar quais medidas foram adotadas no trimestre, para recebimento e o resultado prático, quanto aos municípios inadimplentes. As prefeituras inadimplentes com o aporte do ano corrente 2022 (Amparo, Pedreira, Leme e Sorocaba), serão objeto de Ação de Cobrança no momento oportuno, ou seja, quando passar a ser exigível, em janeiro de 2023. Premonitoriamente, foi ajuizada neste ano de 2022, Notificação Judicial face às Prefeituras de Sorocaba e Amparo, para adimplemento do aporte do exercício 2022. No que tange à Prefeitura de Pedreira, foi determinado pela Diretoria, ajuizar apenas a cobrança dos anos de 2020 e 2021. Quanto à PM de Leme, a ação julgada procedente relativo ao aporte de 2019, abrangeu também os anos de 2020, 2021 e 2022. Em análise aos esclarecimentos apresentados pela Diretoria, o Conselho Fiscal decidiu pela aprovação das contas do segundo trimestre do exercício de 2022, com a seguinte recomendação: estabelecer plano de ação para reverter sucessivos prejuízos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 11h:15, da qual, para constar, eu, Antonio Aparecido de Paiva, lavrei a presente Ata.



Membros efetivos do Conselho Fiscal:

PAULO ROBERTO COSTA

JOSÉ RICARDO DE ANDRADE TAVARES

ANTONIO APARECIDO DE PAIVA